

Emenda nº 07

Inclui onde couber:

Art. Fica a Concessionária obrigada a instalar acesso universal nos parques administrados pela mesma.

Art. As rotas acessíveis deverão constar como instrumento deste projeto.

Art. Os brinquedos acessíveis deverão constar como instrumento deste projeto.

JUSTIFICATIVA

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146 de julho de 2015, no seu art.1º traz que “é instituída destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”. (LBI, 2015, p. 19).

Destarte, evidencia a necessidade dos espaços de lazer garantir a acessibilidade aos seus usuários, independente das condições de mobilidade ou deficiência. Sendo assim, esta emenda tem como premissa identificar quais são os obstáculos evidentes nessas localidades, e atribuir a Concessionária esta obrigação.



Claudio Janta
Vereador do Solidariedade